

-185-

ANNAES

BRASILIENSES DE MEDICINA

TOMO XVII.—SETEMBRO DE 1865.—N. 5.

A MEDICINA NO RIO DE JANEIRO.

Oh Muza! tu que outr'ora, tendo a fronte reclinada sobre o peito do carapuceiro, te aprazias em tecer grinaldas sob as arvores que bordão o magestoso Capeberibe: Musa sagrada da patria dos heróes digna-te estender a mão ao viandante que peregrina por terras cobertas de abrolhos , procurando espargir a esperança nos peitos dos descrentes, vem-te rogo comigo talhar as carapuças começando pelos medicos subdelegados. Sabes o que é um medico subdelegado que se faz retratar de fardão bordado e de figura a 3 $\frac{1}{4}$? E' um que não tem clinica que quer entrar no theatro e no Alcazar sem pagar; que frequenta as traviatas mas que as não paga; emfim é um medico que não lê nem estuda vivendo como parasita a custa de tudo e de todos.

Na verdade não ha cousa alguma mais ridicula que entrar um

CARTA DA PARTEIRA DUROCHER.

Sr. Redactor.— Obedecendo ao dever que todos tem de cooperar com o seu contingente, para o que julgão util a seus semelhantes, venho pedir a V. S. um lugar na sua folha afim de chamar attenção do governo imperial a respeito da absoluta necessidade de nem só se estabelecer uma policia medica cirurgica e pharmaceutica ; bem como uma a respeito das amas de leite que se alugão, escravas ou livres.

Uma tal medida acabaria com esse jogo de empurra da Junta Hygienica e a policia ; ha tempos a Junta enviou á policia uma lista de algumas mulheres que partejão sem titulo algum, e que o vulgo appellida *comadres*, forão com effeito chamadas á policia, porém qual foi o resultado ? A policia entendeu que lhes devia perdoar a multa sob pretexto que não tinhão meios, continuando ellas agora a partejarem e a desobedecerem á lei como primeiramente.

Fazendo-se notar isto á alguns membros da Junta, responderão : Isto não é commosco é com a policia. (Temos ou não temos lei ?)

No nosso entender emquanto a Junta não passar de uma Junta informante, será sempre um tribunal sem força moral e escarnecido pelos infractores da lei ; porém deixemos de parte esta consideração que por direito pertence a intelligencia de maior esphera do que a minha, e vamos tratar do que mais diz respeito á minha especialidade.

Sendo desde 1834 quotidianamente consultada a respeito da escolha de amas de leite, seria quasi um crime da minha parte, deixar passar em silencio os abusos que a meu conhecimento chegárão, bem como alguns factos feitos para revoltar a alma a mais insensivel.

O preço elevado do aluguel de uma ama, tem apagado no quasi geral da nossa sociedade os sentimentos da religião, da honra e o

completo esquecimento desse texto do Evangelho: Não faças a outrem o que não queres que te faça.

Tenho visto amas alugadas que em minha clinica eu tinha regeitado, por ter nellas reconhecido escassez de leite, constituição impropria a amamentação, vicio syphilitico, darthroso, bobatico, em algumas tuberculos pulmonares, hepatisação pulmonar, hepaticite e outras enfermidades, infamia esta que não teria progredido se os vereadores da Illma. camara municipal tivessem dado attenção a um trabalho meu que neste sentido lhes offereci em 1849.

E' realmente para lastimar que entre nós até para se promover o bem geral e merecer attenção, seja indispensavel uma posição imponente na politica, ou habilitações para intriga eleitoral, ou posição aristocratica ou ainda pecuniaria; sem o que não ha projecto a que se attenda.

E' ainda para lastimar a inclinação a imitar-se tudo quanto a Europa tem de ridiculo, e a refractancia a tudo o que ella tem de bom.

Nos paizes civilisados a intelligencia prevalece a tudo, não ha posição, nem côr, nem sexo, nem patria, é sempre considerada e attendida seja em quem for; em resumo é sempre aquilatada a consideração pelo grão da intelligencia e não pelo da individualidade; porém onde vou eu?!! Agora vejo que muito me affastei do meu principal assumpto, pelo que peço perdão ao leitor; porque dotada de um genio franco jámai's me será possivel resistir ao alívio que causa um desabafo.

Ainda para que um projecto entre nós seja aceito, é preciso que não vá lesar os interesses individuaes de certa classe, embora seja elle de uma reconhecida utilidade para o bem geral; sendo as pessoas as mais aristocratas e as mais abastadas do paiz as que mais negoceião em alugueis de escravas e de amas de leite; já se vê que um projecto que tem por fim moralisar e restringir um tal commercio, devia cahir no olvido; porque discutir-se e rejeitarse uma tal proposta seria vergonhoso, assim os Illms. vereadores de 1849 não discutirão o meu trabalho, atiráráo-o para um canto

e não se fallou mais n'elle, porém o publico sabe que eu apresentei esse trabalho, o qual foi por alguem publicado á mais de anno no *Diario do Rio de Janeiro*.

Alguns senhores levão a barbaridade a ameaçar de surra ás escravas, se declarar em época de seu parto, alguns dos seus soffrimentos ou se voltarem rejeitadas para casa; e realmente sei que algumas rejeitadas por mim tem apanhado em casa. Aqui não pára a barbaridade dos senhores, a gana do miseravel dinheiro os leva a separar arbitrarimente e despoticamente a māi do filho, importando-se pouco com o amor materno.

Se são da roça mandão a parida para a cidade ainda mal restabelecida; se são da cidade geralmente mandão as crianças para a roda, onde são tratadas sabe Dees como! E alugão a recem-parida ainda em prantos e não restabelecida do trabalho do parto. E' até onde pôde chegar o abuso senhoril!!

E' até onde chegar o esquecimento do direito das gentes, da honestidade e da humanidade !!

Creio que á vista de um semelhante quadro não haverá um só leitor, um só membro da Academia Imperial, ou da Junta Hygienica, que não approve o projecto para organizar-se uma inspecção de amas de leite.

Animada ainda como em 1849 pelos sentimentos de gratidão para com o meu paiz adoptivo, berço da minha infancia, é que torno a insistir em propor a organisação de uma inspecção de amas de leite; convencida dos seus bons resultados para a geração futura.

A organisação poderia ser a seguinte :

Pessoal.

Um presidente, um vice-presidente, um secretario, um escrevente e um thesoureiro.

Oito facultativos que podem ser de 4 medicos e 4 parteiras, sendo estes nacionaes e filhos d'a Faculdade de Medicina do Rio de

Janeiro ou da Bahia, um continuo, dous ou mais guardas, um porteiro ao mesmo tempo encarregado da limpeza da casa.

Se fallo na admissão de parteiras é tão sómente para satisfazer á justa exigencia do pudor das examinandas, seja qual fôr a sua condição e vencer as difficuldades que resultarião da repugnancia ao exame.

Rigimento da casa.

Art. 1.^º As amas estarão sentadas n'uma sala, caladas á espera de tocar a cada uma sua vez; todos os empregados desde o presidente até os porteiros serão obrigados a tratarem com polidez as amas, seja qual fôr a sua côn, sua condição, livre ou escrava; para o medico e a parteira nos seus exercícios profissionaes, não devem haver condições, todas têm direito ás mesmas attenções e respeito ao seu pudor.

Art. 2.^º Toda a ama deve apresentar attestado do parteiro ou parteira que a partejou; nesse attestado deve ser declarada a moradia e condição da parturiente, sua idade provavel, nação, o dia a hora em que teve lugar o parto, as horas do trabalho do parto, a que termo de gravidez este foi effectuado, se foi ou não complicado, qual o genero de complicação, se a criança veio viva ou morta, qual a causa provavel da morte, numero de partos que esas occurrencias notaveis até o dia em que é passado o attestado.

Art. 3^º. Ao presidente compete organizar o serviço, determinar os dias da semana e as horas da inspecção.

Art. 4.^º Haverá inspecção 2 ou 3 vezes por semana, das 9 horas da manhã ao meio-dia.

Entrarão de semana ou de mez 2 facultativos, isto é, um medico e uma parteira.

Art. 5.^º O medico e a parteira de serviço devem estar n'uma sala clara, convenientemente mobiliada, cama, meza, cadeiras; enfim arranjos para escrever-se, examinar-se o leite e speculum para examinar a ama.

Art. 6.^o A parteira receberá da ama o seu attestado o qual depois de lido tanto pelo medico como pela parteira ficará em deposito e archivado na casa para garantia do estabelecimento; farão ambos o exame da ama; e deposito da decisão será esta aceita ou rejeitada.

Art. 7^o. Se a ama fôr aceita passará com os facultativos para a secretaria, onde n'um registro destinado para esse fim o secretario escreverá o resultado do exame ditado pelo medico e assinado por elle e a parteira, o escrevente encherá uma licença impressa que será a copia fiel do exame registrado; n'essa licença será declarado o tempo que a sua constituição e idade do leite permitte para a amamentação; no acto de receber sua licença pagará a quantia de 4\$000 pela primeira licença; 3\$000 pela segunda, 2\$000 pela terceira, e depois 1\$000 ás licenças que se seguirem á terceira.

Art. 8.^o A ama que depois de ter acabado uma criação quizer principiar outra não se poderá alugar sem ser de novo examinada afim de se lhe conceder nova licença, o mesmo fará a ama a quem o filho ou o amamentado tiver morrido; devendo apresentar o attestado do medico ou da parteira que tratou da criança; no qual será declarada a enternidade que deu lugar á morte e o dia e a hora da morte.

Art. 9^o. A ama livre que se alugar sem licença da inspecção será multada em 20\$000 pela primeira vez, pela segunda 30\$000 e á terceira será punida com 40 dias de prisão. O senhor que em despeito desta lei alugar a escrava como ama de lei sem licença da inspecção será multada em 30\$000 pela primeira vez, em 40\$000 pela segunda, em 100\$000 pela terceira, e finalmente a quarta infracção será punido com 3 mezes de prisão, seja qual fôr o sexo ou a categoria do alugador, a escrava não sofrerá cousa alguma pois não pôde ser responsavel pela vontade de seu senhor porém será conduzida á Santa Casa da Misericordia á custa de seu senhor, e nella ficará o tempo que o medico da enfermaria julgar; suficiente para a desapparição do leite,

Art. 10. A mulher livre que quizer tomar uma criança para

amamentar em seu domicilio será obrigada além do attestado do medico ou da parteira que a partejou apresentar um attestado do seu vigario e do seu inspector de quarteirão que atteste sua moralidade e a moralidade da casa em que vive, se é aggregada, hostil ou inquilina d'alguem.

Os senhores que quizerem tomar crianças para as escravas amamentarem em casa terão a satisfazer ás mesmas exigencias.

Os estatutos que acabo de ter a honra d'offerecer á consideração do governo imperial, da Academia Imperial e mesmo da junta hygienica estão bem longe de serem considerados por mim como um trabalho acabado e perfeito, pelo contrario eu os julgo sujetos a emenda de intelligencias mais esclarecidas do que a minha; neste tosco trabalho nada mais vejo do que o merito da utilidade d'uma tal organisação, o desejo e a boa vontade de ser util ao meu paiz.

Parteira *M. J. M. Durocher.*

